Folha 02
Proc. 215/17

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI nº 8137

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, por doação, bens móveis e serviços, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá receber por doação sem encargos, devidamente publicada no Boletim Oficial do Município, bens móveis e serviços, de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Nos casos das doações com encargos, devidamente comprovado o interesse público, deverá a Administração realizar chamamento público visando à transparência e a melhor proposta.

§ 2º Fica vedado o recebimento, por doação, de bens móveis e serviços, daqueles que tiverem qualquer débito para com a Fazenda Pública Municipal para fins de compensação dos valores devidos.

Art. 2º Todos aqueles que pretenderem fazer doações ao Município, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, mediante parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SJ e da Controladoria - CTR, bem como das demais áreas técnicas, quando necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de março de 2017. (PA n. 1758/17)

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, por doação, bens móveis e serviços, e dá outras providências"***, pelos seguintes motivos:

Diante da atual situação econômica se faz necessário buscar mecanismos eficientes para a consecução dos objetivos e finalidades da Administração Pública.

A escassez de recursos financeiros requer medidas práticas e urgentes, capazes de minimizar os problemas encontrados pela atual Administração.

Neste aspecto, a doação entra como uma grande aliada, pois a participação da população, em prol do interesse público, desperta nos cidadãos a vontade de colaborar com os projetos e ações desenvolvidas.

A doação, que se caracteriza pela gratuidade, não tem o condão de gerar despesas ao erário.

Aliás, no caso da doação, com encargo, embora oneroso, poderá ser aceito ou não pela Administração, não representando uma remuneração pelo bem imóvel ou serviço doado.

O projeto de lei em questão é de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Vale ressaltar que a mesma postura está sendo adotada em outros Municípios, um dos exemplos recentes foi o Município de São Paulo, que criou uma lista pedindo doação de bens e serviços, conforme matéria divulgada no site G1-Globo.

Portanto, o objetivo principal da doação é a melhoria no desempenho das atividades e na prestação de serviços aos cidadãos, garantindo-se, de fato, a eficiência.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng. Caio Matheus

04

215/17

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 21 de março de 2017.

OFÍCIO N. 87/2017 – SG
Processo Administrativo n. 1758/17
(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 384
Data 24 03 2017
Hora 14:15
Rubrica

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, por doação, bens móveis e serviços, e dá outras providências".***

Atenciosamente,

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga